

VISTOS E RELATADOS os autos da restituição de contribuições efetuada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, a Artur Alencar, por motivo de dispensa em virtude de extinção do cargo que ocupava:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não consta do processo si o assunto foi decidido pela Junta Administrativa ou apenas pelo seu antigo Presidente;

CONSIDERANDO, "de meritis", que não pode ser alegada ignorância de se achar o caso afeto a este Conselho, pois a própria Junta, em 14 de dezembro de 1937, comunicou essa circunstância ao interessado, não se justificando que 15 dias após decidisse a espécie, favoravelmente à parte;

CONSIDERANDO que a questão estava "sub-judice" e até decidida contrariamente, embora ainda não publicada no Diário Oficial, e que, de acordo com a circular n. 2-1.691, de 26 de agosto de 1936, não podia a Junta Administrativa ignorar que as suas decisões são solenes e definitivas, prevalecendo enquanto não fôr interposto recurso para este Conselho e não podendo a Junta voltar a decidir sobre o julgado;

CONSIDERANDO que, na espécie, não só o pedido havia sido denegado pela Junta Administrativa como a 1ª. Câmara deste Conselho, por acórdão de 25 de outubro de 1937, recusara tomar conhecimento da reclamação do interessado, sendo evidentemente ilegal, em tais condições, a restituição, agravada ainda pelo desrespeito ao julgado deste Conselho, devendo ser a Caixa re-

servida do prejuizo;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar:

a) que o interessado, Artur Alencar, seja notificado para repôr a importancia de Rs. 9520700, ilegalmente recebida como restituição de contribuições;

b) que já tendo se findado o mandato da Junta Administrativa então em exercicio, sejam responsabilizados, solidariamente, pelo pagamento da dita restituição, os membros da antiga administração que porventura votaram a restituição, ou somente o antigo Presidente si a restituição foi ato de sua exclusiva autoridade.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1959.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Artur Bastos Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial" em 27/4/59